



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação de Desenvolvimento Institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Divisão de Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA PGFN Nº 736, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define a circunscrição, abrangência e competência territoriais das Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, o item 8.6, o *caput* e os incisos XVIII e XXIV do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a circunscrição, abrangência e competência territoriais das Unidades Descentralizadas da PGFN, na forma descrita no Anexo Único desta Portaria juntado como SEI 1558263 no Processo Administrativo 10951.102133/2018-61.

Art. 2º As Unidades Virtuais poderão ter circunscrição, abrangência e competência territoriais múltiplas, conforme Portaria a ser editada pelos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional no limite territorial total de suas respectivas Unidades Descentralizadas.

Art. 3º Todas as bases de dados e sistemas utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão ter, como prioridade, a contínua atualização da tabela de abrangência para se adequar ao contido no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do contido no caput deste artigo é de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os pedidos de atualização da Tabela de Abrangência devem ser formulados pelos respectivos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional no Processo Administrativo 10951.102133/2018-61, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento Institucional - CODIN/DGC/PGFN para gestão e publicidade da atualização.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 384, de 8 de maio de 2012, e as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda**



Nacional, em 17/12/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1558345** e o código CRC **BC8E7778**.

Referência: Processo nº 10951.102133/2018-61.

SEI nº 1558345